

LIDO
Em 26/03/02
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PLC 1634/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Dos Deputados Valter Eduardo, José Edmar, Gim Argello, Benício
Tavares e José Lopes)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CAF e CCJ.

Em, 01, 04, 02.

Stamir Pinheiro
Chefe da Assessoria de PLENÁRIO

2001, Altera a Lei Complementar n.º 402, de
que “Autoriza o Poder Executivo a
proceder estudos para a identificação de
interesse público para alteração do Plano
Diretor de Ceilândia e dá outras
providências”.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Complementar em referência,
passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º.....

§ 3º A área a ser estudada abrange as chácaras de números 001, 001-A, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 072, 073, 075, 083, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 093, 094, 095, 096, 097, 097-A, 098, 098-C, 099, 099-A, 100, 101, 103, 104, 105, 105-A, 105-B, 105-C, 105-D.E.F, 105-H, 105-G, 106-A, 107, 108, 108-A, 109, 110, 110-A, 111, 111-A, 112, 112-A.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1634/02
Fls. n.º 05 BIA

[Handwritten signatures and initials]

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa corrigir as poligonais do "Condomínio Pôr-do-Sol" que foram definidas na Lei Complementar n.º 402/01 de forma equivocada, deixando assim de contemplar várias chácaras.

Sala das Sessões, em de março de 2002.


Deputado Václav Eduardo, PL


Deputado José Edmar, PMDB


Deputado Gim Argello, PMDB


Deputado Benício Tavares, PTB


Deputado José Lopes, PST

